

**S.R. DA SAÚDE**  
**Acordo n.º 31/2013 de 20 de Setembro de 2013**

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Luis Mendes Cabral e a Santa Casa da Misericórdia da Povoação, representada pelo seu Provedor, Ângelo Medeiros Furtado, com sede na Rua Padre Ernesto Jacinto Raposo, n.º 32, 9650-428 Povoação, com o NIF: 512023573, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de Março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

**Objeto**

O presente acordo tem por objeto regular o apoio ao tratamento dos indivíduos com práticas de consumo de substâncias psicoativas ilícitas, residentes no Concelho da Povoação.

Cláusula II

**Obrigações da Secretaria Regional da Saúde**

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma comparticipação até ao valor de 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 50, Div. 06.06-C - Código 04.07.01.00.00 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.

2. A comparticipação será efetuada mediante os comprovativos apresentados.

Cláusula III

**Obrigações da entidade beneficiária**

Em sede deste acordo, a Santa Casa da Misericórdia da Povoação obriga-se a:

- 1 - Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;
- 2 - Enviar mensalmente, à Direção Regional da Saúde, cópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada ou do cumprimento das obrigações assumidas, nos cinco dias úteis do mês seguinte;
- 3 - Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- 4 - Enviar à Direção Regional da Saúde um relatório das atividades desenvolvidas do programa, nos termos do modelo em anexo;
- 5 - Fornecer à Direção Regional da Saúde, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;
- 6 - Organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais e a criação de centro de custos na contabilidade;
- 7 - Facilitar as ações de fiscalização da execução dos projetos.

Cláusula IV

## **Revisão**

O montante do apoio previsto neste acordo pode ser revisto, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à sua aprovação.

### Cláusula V

## **Resolução**

Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, por denúncia ou rescisão, devendo aquela ocorrer por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Pode ainda a entidade financiadora rescindir o acordo com fundamento em incumprimento da outra parte.

### Cláusula VI

## **Duração**

O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de março de 2013 e é válido pelo período de 10 meses.

6 de setembro de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Povoação, *Ângelo Medeiros Furtado*.

## **Anexo**

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES

#### I. Nota introdutória

#### II. Caracterização da Instituição

#### III. Tipo de atividade em análise \*

- Caracterização da atividade (com indicação do âmbito geográfico)
- Objetivos gerais
- Objetivos específicos
- Metas propostas
- Áreas e formas de intervenção
- Recursos envolvidos – humanos e financeiros
- Análise e Avaliação da atividade desenvolvida

#### IV. Conclusão

- Avaliação global
- Propostas e sugestões para melhoria da atividade/serviço

#### V. Anexos:

- Documentação de Suporte (documentos de apoio e de gestão)
- Dados estatísticos, gráficos, imagens, etc.

